AUTÓGRAFO N° 096-CMNM/2022
PROJETO DE LEI N° 088-GP/2022
DATA: 04 de julho de 2022
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

RECEBIDO EM 05/07/2022

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Transferência no Orçamento Vigente.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 445.000,00** (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), e contrapartida no valor de **R$ 52.105,70** (cinquenta e dois mil, cento e cinco reais e setenta centavos), tendo como fonte dos recursos, o Governo Estadual, através do termo de Convenio **088/2022/PGE/DER-RO** para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI em "**Aquisição e Instalação de Bloquete / Piso Intertravado para Pavimento** ".

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

RECEITA	Ficha	SECRETARIA	Unid. Orçamentária	Categoria Econômica	Destinação Recurso	Valor
	154	SEMOBI	02.16.00	XXX	xxx	445.000,00

DESPESA	Ficha	Unid. Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
	775	02.16.00	26.782.0032.1375	4.4.90.51	xxx	445.000,00

	Ficha	Unid. Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	775	02.16.00	26.782.0032.1375	4.4.90.51	xxx	
Recurso	538	02.16.00	04.122.0032.1305	4.4.90.52	0.2.500.0000	52.105,70

TOTAL	497.105,70

Art. 2º. O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2022)**.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 05 de julho de 2022.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM